DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA:

- Processo Licitatório nº 162/2026
- Concorrência Eletrônica nº 18/2026
- Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Objeto: Execução de obras de infraestrutura no Loteamento Guilherme Scheffer.

1. HISTÓRICO:

Trata-se do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 18/2026, cuja homologação ocorreu em 11/09/2026.

Após o ato homologatório, o Setor de Engenharia constatou inconsistência na identificação dos itens licitados, consistente na inversão das descrições correspondentes aos itens 1 e 2 do certame.

A área técnica apontou que, embora projetos e planilhas orçamentárias estivessem corretos, a incongruência nas descrições gerou risco de interpretação equivocada e potencial prejuízo na formulação das propostas pelos participantes.

Submetidos os autos à Procuradoria Municipal, foi emitido Parecer Jurídico em 18/09/2026 pela Procuradora Municipal Dra. Thais Sinaira Fortunatti Carpes, concluindo pela anulação da Concorrência Eletrônica nº 18/2026 e de todos os atos decorrentes, inclusive da homologação, **em razão de vício incidente sobre elemento essencial do certame e da impossibilidade de afastar com segurança eventual prejuízo à competitividade e à isonomia**.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Acolhendo integralmente as conclusões do Parecer Jurídico de 18/09/2026 exarado pela Procuradoria Municipal, fundamenta-se a presente decisão:

- **Vício em Elemento Essencial e Risco à Isonomia:** A descrição do objeto constitui requisito essencial do edital. A inversão das descrições dos itens 1 e 2 compromete a clareza e a interpretação uniforme do instrumento convocatório pelos interessados, inviabilizando garantir a estrita observância aos princípios da competitividade, da transparência, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **Poder-Dever de Autotutela Administrativa:** A homologação prévia não impede a Administração de invalidar atos ilegais. Conforme preceitua a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis.
- **Prevenção de Litígios e Segurança Jurídica:** A anulação do certame se impõe como medida de prudência e proteção ao erário, afastando questionamentos perante os órgãos de controle externo e o Poder Judiciário decorrentes da formalização de contrato com objeto controvertido.

3. DECISÃO:

Diante dos fundamentos técnicos e jurídicos expostos, este Agente de Contratação decide:

1. ACOLHER integralmente as recomendações do Parecer Jurídico de 18/09/2026 emitido pela Procuradoria Municipal.
2. DECLARAR A NULIDADE da Concorrência Eletrônica nº 18/2026 (Processo Administrativo nº 162/2026) e de todos os atos dela decorrentes, inclusive do Termo de Homologação exarado em 11/09/2026, com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula 473 do STF.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

3. ENCAMINHAR o presente processo, devidamente motivado, à Autoridade Superior (Secretário Municipal de Infraestrutura) para deliberação final, ratificação da anulação e autorização para abertura de novo certame com a devida retificação descritiva dos itens.

4. PROVIDÊNCIAS:

- Notifiquem-se os licitantes e providencie-se a publicação do ato de anulação nos sítios oficiais e no Diário Oficial, em estrito cumprimento à legislação.

São Domingos-SC, 21 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIANO BONAMIGO
Data: 21/09/2026 11:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flaviano Bonamigo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em cumprimento à decisão supra e acolhendo os apontamentos técnicos e a manifestação jurídica da Procuradoria Municipal, RATIFICO a anulação da Concorrência Eletrônica nº 18/2026 e do Processo Administrativo nº 162/2026. Publique-se na forma da Lei.

São Domingos-SC, 21 de Setembro de 2026.

FERNANDO SABINI PINTO:63740435968
Assinado de forma digital por FERNANDO SABINI PINTO:63740435968
Dados: 2026.09.21 11:18:03 -03'00'

Fernando Sabini Pinto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC